



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004222-66.2023.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Antônio Aristides da Costa Santos - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos processuais, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ATO COATOR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ORDEM DE EMENDA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO INDEFERIMENTO DA PROEMIAL.1. COMO É CEDIÇO, O ATO COATOR É CRUCIAL PARA O PROCESSAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, PORQUANTO É ATRAVÉS DELE QUE O PODER JUDICIÁRIO PODE AVALIAR OS MOTIVOS QUE LEVARAM À ATITUDE TOMADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA. SEM O CONHECIMENTO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE O ATO COATOR, FICA ENTÃO PREJUDICADO O ESPECTRO DE VISUALIZAÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL, JÁ QUE INEXISTE UMA FASE INSTRUTÓRIA. EM OUTRAS PALAVRAS, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO DO MANDAMUS É PRECISAMENTE O ATO QUE ESTARIA VIOLANDO UM DIREITO DITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE IMPETRANTE.2. E, COMO O AUTOR NÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO DE EMENDA QUE RESTOU EMITIDA NO DESPACHO DE FL. 44, POR CERTO DUAS CONCLUSÕES SÃO FACTÍVEIS: A) A AUSÊNCIA DO ATO COMBATIDO PREJUDICA O PROCESSAMENTO DO WRIT; E B) O POSTULANTE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO DESLINDE DA ESPÉCIE, JÁ QUE DEIXOU DE ATENDER UM COMANDO JUDICIAL COM ADVERTÊNCIA EXPRESSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO.3. SEGURANÇA DENEGADA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAA ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, POR INDEFERIR A INICIAL.FORTALEZA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024RELATOR . - Advs: Nathália Matias de Oliveira Bezerra (OAB: 33198/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

DESPACHO

Nº 0620174-36.2023.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Prefeito do Município de Fortaleza - Réu: Câmara Municipal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade (p. 01-15) proposta pelo Prefeito do Município de Fortaleza, em exercício, visando a declaração de invalidade do § 5º do art. 168 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Compulsando-se os autos, verifico que a inicial da ação está subscrita pelo Vice-Prefeito Municipal de Fortaleza, no exercício do cargo de Prefeito Municipal. Contudo, não há qualquer documentação comprobatória dessa condição. Desse modo, intime-se o promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a regularidade processual, demonstrando que o Vice-Prefeito estava no exercício do cargo de Prefeito do Município de Fortaleza na época da propositura da inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Escoado o lapso mencionado, com ou sem manifestação, voltem os autos ao meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Thiago Araujo Montezuma (OAB: 23667/CE)

Nº 0631077-33.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Dunas Distribuidora de Bebidas Ltda. - Agravado: Estado do Ceará - Diante do exposto, julgo PREJUDICADO o presente Agravo Interno, pela perda superveniente do objeto, que induz a falta de interesse recursal, fazendo-o na conformidade do permissivo legal e regimental - artigos 932, III, CPC e 76, XIV, RITJCE. Expedientes necessários. Decorridos os prazos, dê-se baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Breno Silva Corrêa (OAB: 33948/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 05 (PJeCOR)

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELA RELATORA, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SECGERALJUDICIARIA@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.



1 – **0000030-66.2023.2.00.0806 – SINDICÂNCIA**. Sindicante: C. de J. do E. do C. Sindicado: F.J.M.S.. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues - OAB CE27422-A, Rebecca Araujo Rosa Moura - OAB CE36137, Luiz Eduardo Santos E Silva - OAB CE47552, e Pedro Henrique Soares Matias - OAB CE48087. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS.

2 – **0000581-46.2023.2.00.0806 – SINDICÂNCIA**. Sindicante: C. de J. do E. do C. Sindicado: F.J.M.S.. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues - OAB CE27422-A, e Lucas de Castro Alexandre - OAB CE48183. Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues - OAB CE27422-A, Rebecca Araujo Rosa Moura - OAB CE36137, Luiz Eduardo Santos E Silva - OAB CE47552, e Pedro Henrique Soares Matias - OAB CE48087. Relator(a): MARIA EDNA MARTINS.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00hs, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 02 do dia 01 de fevereiro de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Francisco Darival Beserra Primo), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho.). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 -** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, a **Resolução nº 05/2024** que aprova verbete de súmula, cujo teor é: “O profissional do magistério da rede estadual tem direito ao gozo de 45 dias de férias, sendo 30 dias após o primeiro semestre letivo e 15 dias após o segundo semestre letivo, nos termos do art. 39 da Lei Estadual nº 10.884/1984, devendo o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidir sobre todo o período de 45 dias”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2 –** Após, submeteu à aprovação do Colegiado, o Processo Administrativo nº 8501472-55.2024.8.06.0001, que trata das indicações como Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente, do CEJUSC instalado na Assembleia Legislativa do Ceará, das magistradas Lia Samia Souza Moeira e Leopoldina Andrade Fernandes, para atuarem na homologação, por sentença, de acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/ALECE. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas indicações. **1.3 - PROMOÇÕES: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – 1.3.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ICÓ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – EDITAL Nº 289/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 08/11/2023.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **1.3.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CEDRO – CRITÉRIO MERECIMENTO – EDITAL Nº 308/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 04/12/2023.** Candidato inscrito: Juiz Substituto Aclécio Sandro de Oliveira, Titular da Vara Única de Mauriti. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **90,82** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Aclécio Sandro de Oliveira, Titular da Vara Única de Mauriti, que obteve **90,82** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro. Em anexo a votação do Magistrado. **1.3.3 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GRANJA – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 264/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 11/10/2023.** Candidatos inscritos: Juiz Substituto Andre Aziz Ferrareto Neme, Titular da Vara Única de Mucambo e Juiz Substituto Lucas Rocha Solon, Titular da 1ª Vara de Jaguaribe. O Tribunal promoveu o Juiz Substituto Andre Aziz Ferrareto Neme, Titular da Vara Única de Mucambo, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja. **1.3.4 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA – CRITÉRIO MERECIMENTO – EDITAL Nº 308/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO DE 04/12/2023.** Certame prejudicado em face de não haver candidatos inscritos. **1.3.5 – PROMOÇÃO PARA**